AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "**Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento**".

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG nº DETRAN-PRO-2024/27488), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para abertura do procedimento para Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da Vistoria na 5ª CRT no município de Várzea Grande/MT, o processo será instruído por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2025.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Matrícula: 291272
Cargo: PRESIDENTE

HASH: 71d4e5e6a6280c286d2d6fbdbf518fdc599493fb6c414f562a82f2b3285e82ec. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/8TYU-UZP2-NUUQ-N7RR. Assinado por: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS em 06/01/2025. Juntado em 06/01/2025 14:15:32 por JOÃO CERQUEIRA.